

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o aumento real de vencimentos do pessoal do Município.

Art. 1º Esta Lei concede aumento real de vencimentos ao pessoal do Município de Montenegro no índice de 3,08% (três vírgula zero oito por cento) a partir do mês de julho de 2018.

Art. 2º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R\$ 1.137,44 (um mil cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser o constante nos incisos I e II abaixo:

I - R\$ 1.350,55 (um mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos);

 II - R\$ 3.683,25 (três mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento real de vencimentos de 3,08% (três vírgula zero oito por cento) aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento real de vencimentos em 3,08% (três vírgula zero oito por cento) aos proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete de Prefeitunica de montante de 1039 – PE 06/118
08 02 18

Montenegro, 08 de fevereiro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa dos Projetos de Lei Complementares n.º 05, 06 e 07/2018

## Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

A Administração Municipal realizou estudos sobre a reposição dos vencimentos dos servidores, cuja data base agora passou a ser o mês de fevereiro, conforme artigo 62, parágrafo único, do Regime Jurídico Único Municipal, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 6.384, 12.05.2017.

Veja-se que o Índice de Gastos com Pessoal em 2017 foi de 50,86%, incluindo a Administração Indireta, como determina a Legislação pertinente. Este resultado possibilita a reposição a ser dada, uma vez que observado o limite legal, que é de 54% da Receita Corrente Líquida.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar, para conceder a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município no percentual de 2,07% (dois virgula zero sete por cento), com base no INPC no período de janeiro a dezembro de 2017, para todos os servidores conforme consta no Projeto de Lei Complementar em anexo.

Outrossim, em anexo, também consta projeto de lei complementar anexo que visa autorizar o pagamento da diferença do piso salarial nacional ao magistério municipal referente aos meses do ano de 2018 em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003.

Inicialmente, esclareço que desde janeiro de 2018 foi fixado pelo Ministério da Educação um reajuste de 6,81% no Piso Nacional do Magistério, passando para R\$ 2.455,35 de acordo com o que dispõe o caput do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008. E, como no Plano de Carreira do Magistério do Municipio de Montenegro a carga horária do professor é de 22 horas semanais, havendo proporcionalidade com o Piso Nacional, deve-se fixar o piso do magistério a partir de janeiro de 2018, no valor de R\$ 1.350,51.

Ainda, de acordo com a Tabela de Remuneração de janeiro de 2018 o Município paga para o Nível 01, Classe A, o valor de R\$ 1.283,63, portanto, R\$66,88 abaixo do piso nacional para 22 horas semanais, refletindo na remuneração das classes e dos níveis do Plano de Carreira do Magistério, conforme Lei Municipal n.º 3.943/2003.

Após o reajuste de 2,07% a diferença passará para R\$ 40,31, portanto, será necessária a concessão de abono neste valor até a concessão do aumento real de 3,08% ou até o final do ano.

Por fim, em anexo consta terceiro projeto de lei complementar que concede aumento real de vencimentos ao pessoal do Município de Montenegro no índice de 3,08% (três vírgula zero oito por cento) a partir do mês de julho de 2018.

Veja-se que a revisão geral de vencimentos concedida ao pessoal do Município, inclusive, Magistério, sequer atinge o Piso Nacional do Magistério, fato que nos anos anteriores vinha ocorrendo.

Assim, há necessidade de se conceder aumento ao Magistério, atinente ao percentual de 3,08, a fim de alcançar o valor do Piso Nacional do Magistério.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Sendo que em respeito ao Princípio da Isonomia, deve ser concedido aumento real a todos os servidores e não somente aos integrantes do Quadro do Magistério.

Saliento que há impacto orçamentário-financeiro suficiente para cobrir as despesas dos 03(três) projetos de lei complementar descritos acima.

Acrescento que no ano de 2018 o percentual 2,07 de revisão geral de vencimentos ficou muito abaixo da média dos cinco anos anteriores, equivalente a 7,48%. Mesmo com o aumento real 3,08%, conceder-se-á reajuste inferior à média anual, face a soma da revisão geral e do aumento real totalizar 5,15% (2,07+3,08=5,15), ou seja, 2,33% inferior à média anual.

Abaixo, segue tabela informando os percentuais concedidos anualmente, sua média anual e a subtração da revisão geral e do aumento real desta média anual.

ANO	% Reajuste	Acumulado
2013	8,00%	8,00%
2014	7,00%	15,56%
2015	9,00%	26,05%
2016	9,42%	37,93%
2017	4,00%	43,44%

Média	7,48%
(2,07+3,08)	-5,15%
Diferença	2,33%

Nesse sentido, solicito a aprovação dos três projetos de lei complementares.

Anexo o processo administrativo 9888/2017. Atenciosamente,

CARLOS ÈDUARDO MÜLLER Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Em: 08 / 02/18 às 08:27

A Sua Excelência o Senhor Vereador Erico Velten Câmara Municipal de Vereadores Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES